

ACÓRDÃO Nº 370/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.505/2015-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos: Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional decorrente do Ofício Pres. 398/15-CDEIC, de 10/11/2015, subscrito pelo Deputado Júlio César, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja realizada fiscalização nas contas e operações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. informar à comissão solicitante que:
 - 9.2.1. a conformidade dos procedimentos do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) foi avaliada pelo TCU no Acórdão 2.415/2012-TCU-Plenário;
 - 9.2.2. a qualidade dos controles internos aplicados nas operações do FI-FGTS é objeto do processo TC 005.935/2014-8, em tramitação neste Tribunal, cujas peças 61, 118 e 121, juntamente com o Acórdão 3.511/2014-TCU-Plenário, resumem o andamento da apuração;
 - 9.2.3. a quitação dos débitos que motivaram a criação da contribuição social instituída pela Lei Complementar 110/2001 faz parte do objeto de análise do processo TC 033.576/2013-0, em tramitação neste Tribunal, cuja peça 17 resume o andamento da apuração; e
 - 9.2.4. quando da apreciação dos processos TC 005.935/2014-8 e 033.576/2013-0 pelo Tribunal, que poderá resultar em conclusões e deliberações divergentes das propostas da unidade técnica, serão enviados à comissão elementos suficientes para atender aos itens 2 e 4 do Ofício Pres. 398/15 - CDEIC, de 10/11/2015;
- 9.3. determinar a realização de inspeção junto ao FGTS, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Central do Brasil com o objetivo de examinar possíveis irregularidades relacionadas ao correto cálculo da Taxa Referencial e à análise da dívida subordinada entre a Caixa e o FI-FGTS, de modo a responder aos itens 1 e 3 do Ofício Pres. 398/15 - CDEIC, de 10/11/2015;
- 9.4. enviar à comissão solicitante cópia dos seguintes documentos:
 - 9.4.1. Acórdão 2.415/2012-TCU-Plenário, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram;
 - 9.4.2. peça 24 do TC 030.909/2011-2 (relatório de inspeção);
 - 9.4.3. Acórdão 3.511/2014-TCU-Plenário, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram;
 - 9.4.4. peças 61, 118 e 121 do TC 005.935/2014-8 (relatórios de inspeção e despacho do relator);
 - 9.4.5. peça 17 do TC 033.576/2013-0 (instrução); e

- 9.4.6. este Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;
- 9.5. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 033.576/2013-0 e TC 005.935/2014-8, cujas futuras deliberações deverão ser encaminhadas à comissão solicitante;

10. Ata nº 5/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-05/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício